



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE REF. IN 11/2024

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) inscrições ao curso “Como Aplicar a Nova Lei de Licitações no Poder Legislativo”, promovido pelo IGAM SC Cursos e Consultorias LTDA, que acontecerá na cidade de Florianópolis/SC de 15 a 17 de abril de 2024.

1.2 A contratação terá o valor de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o inciso III, f, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

2.2. Conforme constata-se no processo a contratação é de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização e enquadra-se em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, segue resumo do currículo dos professores para demonstrar a notória especialização.

ALEXANDRE ALVES

Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul - SC.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



SÉRGIO ROBERTO CAMPOS JUNIOR

Advogado. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Membro Consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Atuou na Procuradoria do Município de Biguaçu e como Procurador Geral do Município de Antônio Carlos.

3. CONCLUSÃO

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, f, do artigo 74 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, cumprindo todos os requisitos para esse enquadramento.

Mafra, 11 de abril de 2024

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação